



Repercussão Geral em pauta



Edição 19-2017 (de 6/11 a 10/11)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual.

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal na semana de 6/11 a 10/11.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 975 - Decisão pela existência de repercussão geral.

Título: Possibilidade de aplicação do teto constitucional à verba decorrente da conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída. (ARE 946.410, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 10.11.2017).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: legitimidade dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal para postular perante o STF e o STJ - RE n. 985.392 ([Tema 946](#)).

- O Supremo Tribunal Federal assentou que os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal têm legitimidade para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no STF e no STJ, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal. [Veja o inteiro teor](#).

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 976

Título: Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 977

Título: Aferição da licitude da prova produzida durante o inquérito policial relativa ao acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho de telefone celular, relacionados à conduta delitiva e hábeas a identificar o agente do crime.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 978

Título: Possibilidade de fixação de honorários advocatícios de defensor dativo a partir da tabela de valores de Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no § 1º do art. 22 da Lei n. 8.906/1994.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 979

Título: Discussão quanto à licitude da prova obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro, na seara eleitoral.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Não haverá sessões do Plenário do Supremo Tribunal Federal nos dias 15 e 16/11.

Destaque

Você sabia?

Já começamos a colher algumas informações relativas à pesquisa dirigida ao GGGroup sobre a aplicação da sistemática da repercussão geral nos Tribunais. Estamos, agora, na fase de consolidação dos dados e, em breve, encaminharemos novas informações.

De todo modo, gostaríamos de adiantar a questão referente à ferramenta de pesquisa utilizada para identificação dos temas. A maioria dos respondentes do questionário indicou a "[Pesquisa Avançada](#)" da Repercussão Geral como o principal recurso de recuperação dos dados relacionados à sistemática.

Esse dado é relevante, pois a "[Pesquisa Avançada](#)" traz todos os temas da repercussão geral, independente do estado em que se encontrem (RG reconhecida, negada, pendente de julgamento de mérito, com acórdão publicado etc).

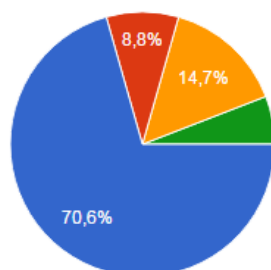
Cabe esclarecer que recomendamos a utilização da "[Pesquisa Avançada](#)" para identificação dos temas da repercussão geral, pois a [pesquisa tradicional de jurisprudência](#) possui um banco selecionado e pode não conter alguns temas, especialmente aqueles com manifestação pela inexistência de repercussão geral.

Em breve, uniformizaremos os bancos de pesquisa, mas até que isto ocorra, a utilização da "Pesquisa Avançada" é a mais completa para recuperação dos temas.

Vejam, abaixo, o resultado preliminar sobre a questão comentada:

Qual é a principal ferramenta de pesquisa dos analistas do Tribunal para sugerir o enquadramento de um RE em tema da repercussão geral?

34 respostas



- Pesquisa avançada da repercussão geral: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesqui...>
- Pesquisa de jurisprudência: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>
- Banco de teses da repercussão geral: <http://www.stf.jus.br/portal/juri...>
- Ferramenta local desenvolvida pelo próprio Tribunal.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussao geral@stf.ius.br